

Instituto de Previdência do Servidor Municipal

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos - SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 - (12)3946.4892

Site: www.ipsm.com.br

CONTRATO Nº 02/ IPSM/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM E GAP - CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, PARA:

OBJETO: Licença de Uso de Sistema de Informática para Inserção e Geração de Dados, referente aos Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos, para atender ao envio de informações ao TCE-SP, atendendo ao Comunicado SDG 044/2015 - Entidades Previdenciárias - Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP.

Prazo: 12 MESES, a contar de 01 de fevereiro de 2018.

Valor Global: R\$ 7.800,00


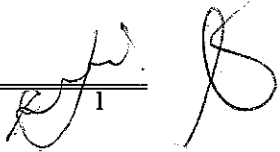
Dotação Orçamentária: 03.03.03.01.09.272.3003.2302.3.3.90.39-99.

Processo Interno: 20/IPSM/2018.

DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM, inscrito no CNPJ sob nº 96.490.479/0001-60 sito á Rua Vilaça, 576, Salas 13, 15 e 17 e Lojas 05 e 06, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na pessoa da Superintendente Substituta, **Lídia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.918.748-1 SSP/SP e do CPF nº 830.709.078-49, residente e domiciliada neste município de São José dos Campos - SP.

CONTRATADA: GAP - Consultoria Contábil Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 10.139.519/0001-09, estabelecido na Rua José Joaquim Guerra, nº 26, Bairros dos Remédios, Osasco - SP, CEP - 06296-100, representado por seu sócio Antônio Rogério Pereira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº .22.077.828-0 e do CPF nº 121.604.438-40, residente e domiciliado na Av. Santo Antônio, nº 1955, Bairro Vila Osasco, CEP 06.083-215 na Cidade de Osasco - SP.



Instituto de Previdência do Servidor Municipal

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos - SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 - (12)3946.4892

Site: www.ipsm.com.br

Os CONTRATANTES têm justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Durante a vigência deste Contrato, a GAP - Consultoria Contábil Ltda, concederá a Contratante à Licença de Uso de Sistema de Informática para Inserção e Geração de Dados, referente aos Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos, para atender ao envio de informações ao TCE-SP, atendendo ao Comunicado SDG 044/2015 - Entidades Previdenciárias - Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP.

1.2 - O Sistema de Informática constitui-se de uma base de dados e um software para inserção de dados e envio das informações junto a Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do estado de São Paulo-AUDESP, respeitando aos seus regramentos e estrutura estabelecida.

1.3 - A presente prestação de serviços poderá ser feita na sede da contratante e/ou em seu escritório através de telefone, acesso remoto e/ou internet.

1.4 - A contratada, não tem responsabilidade nenhuma sobre a inserção dos dados, que deverá ser feita por funcionário da contratante. A contratada não presta serviços de assessoria ou consultoria sobre investimentos, tão somente disponibiliza o software para geração de dados para o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.5 - As atualizações disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que se fizerem necessárias, correrão por conta da contratada sem ônus à contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES NO SISTEMA.

2.1 - A GAP reserva-se o direito de fazer alterações no Sistema, entretanto tais alterações deverão ser comunicadas ao IPSM, anterior a sua oficialização, para que não venha causar conflitos de informações já contidas no sistema.

CLAUSULA TERCEIRA - SUPORTE.

3.1 - A GAP disponibilizará à Contratante durante o horário comercial, serviço telefônico para esclarecimento de dúvidas. Este apoio limita-se às dúvidas relacionadas à operação do Sistema, não incluindo, portanto, questões relacionadas ao entendimento dos conceitos necessários para a análise dos dados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais.



Instituto de Previdência do Servidor Municipal

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos - SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 - (12)3946.4892

Site: www.ipsm.com.br

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela licença de uso do Sistema, o valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). O pagamento se dará mensalmente no quinto dia útil, do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante nota fiscal emitida pela contratada.

5.2 - Este valor será corrigido pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, a cada ano de vida do contrato - (12 meses).

5.3 - Ocorrendo algum fato econômico relevante que possa vir a causar um desequilíbrio financeiro deste contrato em prejuízo de uma das partes, acordam elas em renegociar o valor mensal da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/02/2018 a 01/02/2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.03.03.01.09.272.3003.2302.3.3.90.39-99 do exercício de 2018, e dotação correspondente aos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Em caso de descumprimento das condições contratuais a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as penalidades de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

10.1 - Nos termos do caput do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não foi exigido da CONTRATADA, a prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes a qualquer momento via comunicação protocolada. O efetivo término do contrato se dará no final do mês seguinte ao dia da comunicação.



Instituto de Previdência do Servidor Municipal

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos - SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 - (12)3946.4892

Site: www.ipsm.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.2 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando a vigorar a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

São José dos Campos, 30 de janeiro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

LÍDIA MARIA RIJO DE FIGUEIREDO CAVALCANTI

Superintendente Substituta

Portaria: 007/IPSM/18

GAP - CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

ANTÔNIO ROGÉRIO PEREIRA

Sócio

TESTEMUNHAS:

Instituto de Previdência do Servidor Municipal

Cleonice Aparecida Maia - RG nº: 13.926.679

GAP - Consultoria Contábil Ltda

Nome: JOSÉ MILTON DAMASCENO SAMPAIO JUNIOR RG nº 38.431.052-7